
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004034**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 224/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Pedro Alves de Moura, localizado na Praça Virgílio de Barros, S/N, Centro, em Rubiataba/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução 75/15 e 627/14 fls. 03/06;
- ✓ Dados de identificação fls. 07/10;
- ✓ PPP fls. 11/57;
- ✓ Regimento escolar fls. 58/132;
- ✓ Relatório da infraestrutura fls. 134/135;
- ✓ Matriz curricular fls. 136/140;
- ✓ Calendário fl. 141;
- ✓ Nominata fls. 142/143;
- ✓ Descrição da biblioteca fls. 144/145;
- ✓ Anexos fls. 146/157;
- ✓ Relatório das turmas fls. 158/159;
- ✓ Relatório quantitativo de alunos fl. 160;
- ✓ Horas ativas fl. 161;
- ✓ Frequência de aulas e atividade fls. 162/176;
- ✓ Plano de ação fls. 177/180;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 181/196;
- ✓ Ata de formação da diretoria fls. 197/198;
- ✓ IDEB fl. 199;
- ✓ Dados estatísticos fl. 200;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004034

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura

ASSUNTO: Renovação

- ✓ INEP fls. 201/208;
- ✓ Laudo fls. 209/210.

2. Análise

O Colégio Estadual Pedro Alves de Moura obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 75/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Além da validação dos atos pedagógicos e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 627/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar funciona em prédio próprio e conta com 7 salas de aula de 43,20m² e 1 de 46,61m², uma sala de recursos com 12,40m² para atender alunos com necessidades especiais, secretaria com banheiro, um depósito. Possui também laboratório de informática com 43,20m², que conta com 10 computadores em funcionamento.

Os dados estatísticos em 2016 foram de 127 matriculados, 25 transferidos, 2 reprovados, 86 aprovados no ensino fundamental. E 150 matriculados, 27 transferidos, 11 desistentes, 13 reprovados, 15 em progressão parcial e 84 aprovados no ensino médio.

A biblioteca conta com acervo total de 2.057 livros, sendo 536 livros para o ensino fundamental, 1.521 para o ensino médio, 1.297 paradidáticos, 50 dicionários, 80 enciclopédias e 1.795 literários.

O número de alunos por sala corresponde ao limite imposto pela legislação vigente, conforme, conforme fl. 211.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004034**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura****ASSUNTO: Renovação**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não é coberta, o piso de cimento está danificado e necessita de reparos.
2. Dos 21 professores 5 ministram disciplinas diferentes da que são licenciados, 1 complementa a carga horária ministrando disciplina diferente de sua formação, 3 não são licenciados sendo 2 formados em farmácia e 1 possui o ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Pedro Alves de Moura**, localizado na Praça Virgílio de Barros, S/N, Centro, Rubiataba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004034**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

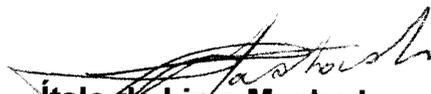
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004034****DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.**
Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>224/2018</u>
CORÂNIA	<u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	<u>[assinatura]</u>